

428

Lei número 1.512. de 13 de fevereiro de 1.985.

"Fixa o salário esposa"

Artur Hess, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, etc.,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por lei

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O salário esposa, instituído pela lei Municipal nº 829, de 27/11/72, artigo 160, Estatuto dos Funcionários Públicos, fica fixado em R\$ 18.000 (dezoito // mil cruzeiros).

Artigo 2º - Para atender as despesas de que trata o artigo 14/ da presente lei, serão utilizados recursos orçamentários próprios, ficando o chefe do Executivo Municipal autorizado a efetuar suplementação se necessário.

Artigo 3º - A lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando os seus efeitos a 1º de janeiro / de 1.985.

Prefeitura Municipal de Piedade sp, 13 de fevereiro de 1.985.

Artur Hess
Prefeito Municipal

Francisco José D. Oliveira
Pres. Chf. Sec. Exp. Ger.